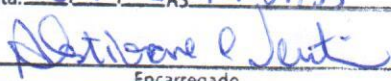




PROJETO DE LEI N° 033 , DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE IBATIBA, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR ENTRE AS PARTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	0338/2019
Data:	20/11/19 AS 14:51:33
	
Encarregado	

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. SANTO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Venda Nova do Imigrante autorizado a firmar Convênio com o Município de Ibatiba/ES, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão de servidores, nos termos do Convênio a ser firmado entre as partes, conforme modelo anexo a esta Lei, desde que haja interesse público e nos seguintes termos:

I - Pedido expresso do servidor interessado (a) envolvido (a).

II - O superior hierárquico a que pertence o servidor a ser cedido apresentará autorização escrita ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, conforme o caso, em processo administrativo, comprovando o interesse do Município na cessão;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



III - O servidor cedido perceberá os seus vencimentos através do Município que o receber, bem como manterá a frequência de ponto do Município cessionário, conforme detalhado em Convênio;

IV - A cessão poderá ser rescindida por qualquer dos Municípios a qualquer tempo ou a pedido do próprio servidor, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias aos Municípios envolvidos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da celebração do Convênio de que trata esta Lei, correrão a conta de dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 18 de novembro de 2019.


JOÃO PAULO SCHETINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é enviado à apreciação do Poder Legislativo dispõe sobre a autorização do Município de Venda Nova do Imigrante/ES para firmar convênio com o Município de Ibatiba/ES, limítrofe a esta municipalidade.

É necessário firmar termo de colaboração entre estes municípios vizinhos, a fim de que as duas municipalidades possam cooperar entre si e servir melhor os seus munícipes.

O referido termo de cooperação apenas será firmado quando houver constatado o interesse público de um ou ambos os municípios. Desta maneira, o município de Venda Nova do Imigrante/ES estará autorizado a ceder e requisitar servidores quando se mostrar necessário, agregando aos serviços públicos prestados.

É cediço que a cooperação entre municípios deve ser sempre estimulada, uma vez que todos fazem parte do todo que é o Estado Brasileiro. Este sentimento de desejo de todo o conjunto da sociedade precisa ser estruturado e organizado para que se busque, da melhor maneira possível, qualificar as gestões municipais, sempre em busca da melhor prestação de serviços ao cidadão brasileiro.

Deste modo, o presente Projeto de Lei visa à melhoria dos serviços prestados entre ambos os municípios, proporcionando uma maior eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados, através da cooperação mútua na possibilidade de cessão de servidores quando

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



necessário, fazendo com que possamos fortalecer a nossa democracia na relação entre poder público e sociedade.

Venda Nova do Imigrante/ES, 18 de novembro de 2019.



JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal